



8522/3

27 MAR 2026

Página 1 de 18



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DIPSÍ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação Espaço Dipsi, doravante denominado Espaço Dipsi Cuidados com a saúde integral, Projeto Social Espaço Dipsi ou simplesmente DIPSÍ, é uma associação sem fins lucrativos, constituída como pessoa jurídica de direito privado. Sua sede e foro estão localizados na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na **Rua Engenheiro José de Freitas Saldanha, 326 - Guabirotuba, CEP 81520-510**, onde também se encontra sua secretaria executiva. A associação tem duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único: A Associação poderá criar, manter e encerrar filiais, núcleos, unidades de atendimento ou espaços operacionais em outros endereços, em âmbito municipal, estadual ou nacional, mediante deliberação da Diretoria, sem necessidade de alteração estatutária.

Art. 2º - Para fins organizacionais e operacionais, a Associação Espaço Dipsi poderá manter unidades de atuação em diferentes territórios, conforme descrito:

I - Unidade de Atendimento Prado Velho:

Localizada na **Rua Aquelino Orestes Baglioli, nº 155, bairro Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80215-434**, destinada à realização de atendimentos, ações clínicas, projetos sociais e atividades em saúde integral, com foco territorial na região da Vila Torres.

II - Unidade Cajuru (Núcleo Comunitário e Cultural):
Localizada na **Rua Luiz Visinoni, nº 1175, bairro Cajuru, Curitiba/PR, CEP 82990-042** destinada à realização de bazares, atividades culturais, ações comunitárias, projetos sociais e iniciativas de inclusão produtiva.

§1º: As unidades descritas neste artigo não substituem a sede administrativa da Associação, podendo ser ampliadas, modificadas ou encerradas por deliberação da Diretoria.

§2º: A criação de novas unidades ou alteração das existentes poderá ocorrer sem necessidade de reforma estatutária, desde que formalizada em ata.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
003/PR
2026/1



8522/3

27 MAR 2026



Página 2 de 18

Art. 3º - A Associação Espaço Dipsi tem por finalidade promover o desenvolvimento pessoal e a saúde mental e integral, tornando o cuidado com a mente e o corpo acessível a todos, acolhendo cada pessoa com respeito, empatia e dedicação, com foco especial em indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação desenvolverá, entre outras, as seguintes atividades:

I – Promoção de ações de saúde mental, bem-estar e cuidado integral, por meio de atendimentos, projetos, grupos e iniciativas comunitárias;

II – Promoção, desenvolvimento e execução de atividades culturais, artísticas e educativas, incluindo ações de formação, produção, difusão e acesso à cultura, com foco na inclusão social, na diversidade e na valorização das expressões culturais, especialmente em contextos de vulnerabilidade;

III – Promoção, incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer, voltadas à inclusão social, ao desenvolvimento humano e à melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens e adultos;

IV – Desenvolvimento de ações educativas, formativas e de capacitação, voltadas à cidadania, autonomia, inclusão produtiva e fortalecimento comunitário;

V – Realização de projetos sociais integrados que articulem saúde, cultura, educação e esporte como instrumentos de transformação social.

§ 1º: A Associação Espaço Dipsi entende por saúde integral o cuidado amplo que abrange aspectos físicos, mentais, emocionais e sociais do bem-estar humano. Este conceito engloba uma ampla gama de serviços e abordagens, incluindo, mas não se limitando a: Atendimento psicológico, terapêutico, psicopedagógico, nutricional, fisioterapêutico, medicinal, orientação física, enfermagem, terapia ocupacional, fonoaudiologia, odontologia, psicoterapia alternativa (como arteterapia, musicoterapia ou dançaterapia), ações de desenvolvimento pessoal, acupuntura, terapias complementares e integrativas, pediatria, geriatria, assistência social em saúde, saúde ocupacional, assistência farmacêutica, sexologia, naturopatia, consulta com médico generalista ou clínico geral, psiquiatria, educação em saúde, cardiologia preventiva, endocrinologia, oncologia para prevenção e cuidados paliativos e pediatria;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



8522/3

27 MAR 2026



Página 3 de 18

§ 2º: Para acesso à Associação Espaço Dipsi, realiza-se uma Avaliação de vulnerabilidade social na primeira consulta/atendimento, considerando os seguintes critérios:

1. Renda Familiar;
2. Situação de Emprego;
3. Condições Habitacionais;
4. Questões de Saúde;
5. Prioridade para Mães Solo;
6. Prioridade para Estudantes;
7. Pessoas em Situação de Rua;
8. Pessoas LGBTQIAPN+;
9. Pessoas com 60 anos ou mais;
10. Imigrantes e Refugiados;
11. Povos Originários;
12. Pessoas com Deficiência;
13. Beneficiários de programas sociais do Governo Federal;
14. Moradores de Bairros Periféricos ou com Altos Índices de Violência;
15. Coletores de materiais recicláveis;
16. Parceria com instituições para encaminhamentos.

§ 3º: A avaliação de vulnerabilidade social é realizada por meio de autodeclaração, conforme autorizado pela Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. A prestação de informações falsas pode resultar em sanções legais, incluindo a suspensão do atendimento e a responsabilização civil e criminal.

§ 4º: Promover o acesso inclusivo e equitativo à saúde mental, psicopedagógica e saúde integral, oferecendo atendimentos de qualidade a valores sociais para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, enquanto fomenta uma rede de solidariedade com pessoas que pagam o valor integral, baseada no compromisso ético, na inclusão, no acolhimento e no cuidado integral, visando à transformação social e à valorização da dignidade humana.

§ 5º Desenvolver ações **educativas, formativas e de capacitação nas áreas cultural, esportiva e social**, promovendo o acesso ao conhecimento, à cidadania e ao desenvolvimento integral dos participantes.

§ 6º As atividades desenvolvidas pela Associação terão caráter de interesse público, podendo ser gratuitas ou acessíveis à população, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Handwritten signatures and initials in blue ink.



8522/3

27 MAR 2026



Página 4 de 18

§ 7º A Associação poderá atuar como proponente de projetos incentivados por leis de incentivo fiscal nas áreas cultural e esportiva.

Art. 4º - São objetivos da Associação Espaço Dipsi:

§ 1º: Atuar em articulação com políticas públicas e conselhos municipais, estaduais e nacionais, contribuindo para a promoção, defesa e garantia de direitos nas áreas de saúde, assistência social, cultura, educação e esporte.

§ 2º: Promover a inclusão social e o bem-estar de pessoas em situação de vulnerabilidade;

§ 3º: Desenvolver programas e projetos que visem à prevenção e promoção da saúde mental e integral;

§ 4º: Realizar parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar o alcance e a efetividade dos serviços oferecidos;

§ 5º: Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de abordagens em saúde mental e integral;

§ 6º: Promover a educação e conscientização sobre saúde mental e integral na comunidade;

§ 7º: Oferecer capacitação e treinamento para profissionais da área de saúde e de outras;

§ 8º: Criar e manter espaços de acolhimento e convivência para os usuários dos serviços;

§ 9º: Desenvolver ações de advocacy em prol de políticas públicas que promovam a saúde mental e integral;

§ 10º: Proporcionar atendimento multidisciplinar, integrando diferentes áreas da saúde;

§ 11º: Implementar programas de prevenção e tratamento de dependências químicas;

§ 12º: Promover a integração social e o empoderamento de grupos marginalizados;

§ 13º: Realizar eventos, palestras e workshops sobre temas relacionados à saúde mental e integral.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Handwritten signatures and initials in blue ink.



8522/3

27 MAR 2026



Página 5 de 18

§ 14º: Promover a educação socioemocional em diferentes espaços da sociedade.

§ 15º: Participar de movimentos e instituições em prol da saúde mental.

§ 16º: Desenvolver ações de desenvolvimento pessoal.

§ 17º: Associação poderá integrar, participar e colaborar com conselhos de políticas públicas, fóruns e redes interinstitucionais, especialmente no âmbito municipal, visando o fortalecimento de suas ações e a ampliação do impacto social.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o Projeto Social Espaço Dipsi observará os princípios da legalidade, dos conselhos federais, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer tipo de discriminação, por exemplo, de raça, cor, gênero, religião e outras.

Art. 6º - O Projeto Social Espaço Dipsi terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º - O PROJETO SOCIAL terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O PROJETO SOCIAL é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria dentre pessoas idôneas.

Art. 9º - Haverá as seguintes categorias de associados:

1. Fundadores: os que assinaram a ata de constituição do PROJETO SOCIAL;
2. Efetivos: os que completarem três anos de participação ativa e interrupta como associado Dipsi e/ou patrocinadores;
3. Associado Dipsi: os que forem admitidos voluntariamente após a fundação do projeto social;
4. Patrocinadores: os que forem admitidos voluntariamente após a fundação do projeto social e auxiliam com doação financeira de forma mensal e voluntária.

§ 1º: Para se associar ao Espaço Dipsi, uma pessoa interessada deverá: 1) Manifestar seu interesse formalmente, por meio de preenchimento de ficha de inscrição fornecida pela associação; 2) Estar de acordo com os objetivos, normas e disposições previstas no Estatuto e no Regimento Interno; 3) Apresentar a documentação solicitada pela associação para análise e cadastro; 4) Submeter

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Amor
0031/2026



8522/3

27 MAR 2026



Página 6 de 18

sua solicitação à aprovação da Diretoria ou do órgão competente definido pela associação. A efetivação da associação será confirmada mediante pagamento da taxa de inscrição, se aplicável, e assinatura do termo de adesão. O associado terá seus direitos e deverá ser regulamentado conforme previsto neste Estatuto.

Art. 10º - São direitos dos associados Dipsi e Patrocinadores:

1. Participar das Assembleias Gerais;
2. Propor a admissão de novos associados;
3. Sugerir pauta de reunião;
4. Frequentar e contribuir com o espaço Dipsi;
5. Abertura de um protocolo no Canal de Denúncia Ética para Associados.

Art. 11º - São direitos de sócio Fundadores:

1. Participar das Assembleias Gerais;
2. Propor a admissão de novos associados;
3. Sugerir pauta de reunião;
4. Frequentar e contribuir com o espaço Dipsi;
5. Abertura de um protocolo no Canal de Denúncia Ética para Associados;
6. Votar e ser votado para cargos eletivos, respeitando as disposições deste Estatuto;
7. Requerer a convocação dos participantes com antecedência mínima de 7 (sete) dias, informando data, horário e pauta para a Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto.
8. Acompanhar o canal de ética de acordo com este estatuto.
9. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, tendo acesso aos livros contábeis, registros e documentos pertinentes;
10. Propor e participar de auditorias internas ou externas para verificar a integridade das operações da Associação;
11. Pode participar ativamente das decisões estratégicas da Associação, incluindo aprovação de projetos e parcerias significativas;
12. Zelar pela manutenção dos princípios e valores fundamentais da Associação, conforme estabelecidos no Estatuto;
13. Comunicar imediatamente ao Conselho de Ética qualquer suspeita de irregularidade ou conduta imprópria por parte de outros associados ou membros da administração;
14. Pode participar de programas de capacitação e treinamento sobre governança, ética e compliance oferecidos pela Associação;
15. Declarar-se impedido em situações de conflito de interesse, abstendo-se de participar de decisões que possam beneficiá-lo pessoalmente em detrimento dos interesses da Associação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Handwritten signatures and initials:
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z



8522/3

27 MAR 2026



Página 7 de 18

Art. 12º - São direitos de sócio Efetivo:

1. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
2. Propor a admissão de novos associados;
3. Sugerir pauta de reunião;
4. Frequentar e contribuir com o espaço Dipsi;
5. Abertura de um protocolo no Canal de Denúncia Ética para Associados;
6. Votar e ser votado para cargos eletivos do projeto social, respeitando as disposições deste Estatuto;
7. Participar de comitês e grupos de trabalho específicos do projeto social;
8. Propor e liderar projetos alinhados com os objetivos da organização;
9. Representar o projeto em eventos externos, mediante autorização prévia;
10. Solicitar e receber capacitação relacionada às atividades do projeto;
11. Utilizar a estrutura e recursos do projeto para atividades relacionadas aos seus objetivos, mediante aprovação prévia;
12. Solicitar reuniões extraordinárias para discussão de temas urgentes ou relevantes;
13. Ter acesso prioritário a eventos, workshops e seminários organizados pelo projeto;
14. Participar de processos de planejamento estratégico e definição de metas do projeto;
15. Candidatar-se para compor a gestão do projeto social ou o conselho fiscal durante o período de troca de gestão previsto neste estatuto, mediante comunicação prévia à comissão responsável pelas eleições.

Art. 13º - São deveres dos associados:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Acatar as decisões da Diretoria;
3. Pagar pontualmente as mensalidades estabelecidas e acordadas previamente em assembleia;
4. Zelar pelo bom nome do PROJETO SOCIAL.

Art. 14º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do PROJETO SOCIAL.

Art. 15º - Os associados patrocinadores poderão realizar doações mediante assinatura de um termo de doação. Este termo deve declarar que a doação está sendo feita de forma espontânea, sem coação ou obrigatoriedade para participar como associado. É importante ressaltar que existe a possibilidade de ser associado Dipsi sem necessariamente patrocinar a instituição.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Ana
OSIRIS
Conselho



8522/3

27 MAR 2026



Página 8 de 18

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - O PROJETO SOCIAL será administrado por:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

Art. 17º - A Assembleia Geral, órgão soberano do PROJETO SOCIAL, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
2. Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e associados;
3. Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria;
4. Alterar o Estatuto;
5. Deliberar sobre a extinção/dissolução da Associação;
6. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
7. Aceitar novos membros.

Art. 19º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

1. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
2. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
3. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

1. Pela Diretoria;
2. Pelo Conselho Fiscal;
3. Por requerimento de 50% mais um dos associados efetivos quites com as obrigações sociais.

Art. 21º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes físicos e digitais, com antecedência mínima de 07 dias.

Art. 22º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Handwritten signature and stamp: *Eniete Eliana Scheffer Nicolini*
CPB/PE
60.261



8522/3

27 MAR 2026



Página 9 de 18

Art. 23º - Compete à Diretoria:

1. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
2. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
3. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
4. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
5. Contratar e demitir funcionários;
6. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 24º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por ano de modo presencial, híbrido ou virtual.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

1. Representar o PROJETO SOCIAL ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
3. Presidir a Assembleia Geral;
4. A Convocação dos participantes com antecedência mínima de 7 (sete) dias, informando data, horário, pauta e presidir as reuniões da Diretoria;
5. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Instituição.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 27º - Compete ao Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 28º - Compete ao Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
2. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

Handwritten signature and initials in blue ink.



8522/3
27 MAR 2026



Página 10 de 18

3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
5. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
6. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
7. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Instituição.

Art. 29º - Compete ao conselho Fiscal:

1. Examinar e emitir parecer sobre os balanços e relatórios financeiros do projeto social;
2. Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do projeto, verificando a regularidade das contas e registros contábeis;
3. Analisar e aprovar o orçamento anual e o plano de aplicação de recursos;
4. Realizar auditorias internas periódicas nas contas e documentos financeiros do projeto;
5. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando identificar irregularidades graves na gestão financeira;
6. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre as contas e a situação econômico-financeira do projeto;
7. Solicitar esclarecimentos e documentos complementares à Diretoria, quando necessário;
8. Acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e contratos que envolvam recursos financeiros significativos;
9. Verificar o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas do projeto;
10. Recomendar à Diretoria medidas para aprimorar o controle e a gestão financeira;
11. Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas de projetos e parcerias;
12. Zelar pela transparência e adequada divulgação das informações financeiras aos associados;
13. Denunciar à Assembleia Geral eventuais fraudes ou irregularidades detectadas na gestão financeira;
14. Propor a contratação de auditoria externa independente, quando julgar necessário;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Handwritten signatures and initials in blue ink.



8522/3
27 MAR 2026



Página 11 de 18

15. Manter registro detalhado de suas atividades e deliberações em atas e relatórios.

Art. 30º- Os dirigentes da Associação não serão remunerados pelo exercício de suas funções estatutárias.

Parágrafo único: Os dirigentes poderão receber valores exclusivamente quando vinculados à execução de projetos, atividades ou serviços específicos da Associação, desde que não haja conflito de interesses, observada a legislação vigente, os princípios da impessoalidade e da transparência, e mediante formalização em instrumento próprio ou regulamento interno.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES VIRTUAIS

Art. 31º A Associação Espaço Dipsi poderá realizar assembleias gerais, reuniões de diretoria e demais encontros institucionais de forma presencial, virtual, e/ou híbrida, por meio de plataformas de videoconferência ou outros recursos tecnológicos de comunicação à distância.

§ 1º: As assembleias e reuniões realizadas de forma virtual ou híbrida terão a mesma validade e produzirão os mesmos efeitos legais que as reuniões presenciais, desde que observados os seguintes requisitos:

1. Convocação dos participantes com antecedência mínima de 7 (sete) dias, informando data, horário, pauta e instruções de acesso à plataforma virtual;
2. Garantia de acesso a todos os associados com direito a voto;
3. Possibilidade de manifestação e interação dos participantes durante o evento;
4. Registro de presença dos participantes;
5. Gravação da reunião, quando aplicável e com o consentimento dos participantes;
6. Lavratura de ata contendo o resumo dos assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º: A Diretoria Executiva ficará responsável por definir e implementar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a realização das assembleias e reuniões virtuais, garantindo a segurança, a confiabilidade e a transparência do processo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

05/12
60-211
ma
B



8522/3
27 MAR 2026



Página 12 de 18

§ 3º: O voto nas deliberações poderá ser realizado por meio de sistemas eletrônicos seguros, que assegurem o sigilo e a autenticidade do sufrágio.

§ 4º: Em caso de problemas técnicos que impossibilitem a participação de número significativo de associados, a assembleia ou reunião deverá ser suspensa e reagendar.

Art. 32º Este artigo aplica-se a todas as modalidades de assembleias e reuniões previstas neste Estatuto, incluindo, mas não se limitando a Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, reuniões de Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - A Associação poderá obter recursos financeiros e materiais para a consecução de seus objetivos por meio das seguintes fontes:

I – Recursos Institucionais:

- a) Contribuições de associados;
- b) Doações, legados, subvenções e auxílios;
- c) Patrocínios e apoios institucionais;
- d) Recursos provenientes de editais, chamadas públicas e parcerias.

II – Atividades e Eventos:

- a) Realização de cursos, oficinas, workshops e treinamentos;
- b) Promoção de eventos culturais, científicos e sociais;
- c) Feiras, bazares e ações comunitárias.

III – Atividades Econômicas Vinculadas:

- a) Comercialização de produtos e serviços relacionados ao objeto social;
- b) Consultorias e assessorias técnicas;
- c) Locação de espaços e equipamentos;
- d) Parcerias com instituições de ensino.

IV – Outras Fontes:

- a) Rendimentos de aplicações financeiras;
- b) Financiamento coletivo (crowdfunding);
- c) Economia solidária e negócios sociais.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name ENETE ELIANA SCHEFFER NICZ and the date 27/03/2026.



8522/3

27 MAR 2026



Página 13 de 18

§1º - Todas as receitas serão integralmente aplicadas na consecução dos objetivos sociais.

§2º - É vedada a distribuição de resultados, sobras, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, sob qualquer forma, aos associados, dirigentes ou terceiros.

Art. 34º - O patrimônio do PROJETO SOCIAL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 35º - Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de igual natureza, que tenha objetivos sociais semelhantes, preferencialmente sediada no Município de Curitiba ou no Estado do Paraná, vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio aos associados, dirigentes ou mantenedores.

CAPÍTULO VI - DO APOIO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 36º - As eventuais concessões de auxílio financeiro a membros da Associação terão caráter excepcional, temporário e vinculado exclusivamente à execução de atividades, projetos ou ações institucionais previamente aprovadas pela Diretoria.

§1º - O auxílio não possui natureza remuneratória, não gera vínculo empregatício e não se caracteriza como distribuição de resultados ou benefícios aos associados.

§2º - A concessão deverá observar critérios objetivos, tais como:

- I – participação em projetos institucionais;
- II – Execução de atividades vinculadas ao objeto social;
- III – disponibilidade financeira da Associação.

§3º - Os critérios, valores e condições serão regulamentados por norma interna específica, garantindo transparência, impessoalidade e controle.

§4º - É vedada a concessão automática de qualquer benefício financeiro em razão da condição de associado, dirigente ou conselheiro.

CAPÍTULO VII - DAS SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA E ATOS DISCRIMINATÓRIOS

Art. 37º - O Espaço Dipsi - Cuidados com a Saúde Integral não tolerará qualquer forma de discriminação, assédio ou conduta antiética por parte de seus membros, funcionários, voluntários ou associados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Handwritten signatures and initials:
ma
OSIAR
C. 2021



852213

27 MAR 2026



Página 14 de 18

Art. 38º - Todos os membros e voluntários da instituição devem aderir ao Código de Conduta estabelecido, que promove o respeito, a igualdade e a integridade em todas as interações e atividades.

Art. 39º - Atos discriminatórios, incluindo, mas não se limitando a, discriminação baseada em raça, cor, religião, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, idade ou deficiência, serão estritamente proibidos e sujeitos a sanções.

Art. 40º - As sanções por violação do Código de Conduta ou por atos discriminatórios podem incluir:

1. Advertência verbal ou escrita;
2. Suspensão temporária de atividades ou associação;
3. Exclusão permanente da instituição;
4. Outras medidas disciplinares conforme determinado pela Diretoria.

Art. 41º - O processo para aplicação de sanções deve seguir os seguintes passos:

1. Recebimento de denúncia ou identificação da violação;
2. Investigação imparcial do incidente;
3. Oportunidade para o acusado se defender;
4. Deliberação pela Diretoria ou comitê designado;
5. Aplicação da sanção, se determinada;
6. Possibilidade de recurso à Assembleia Geral.

Art. 42º - A instituição se compromete a manter a confidencialidade durante o processo de investigação e aplicação de sanções, protegendo tanto o denunciante quanto o acusado até a conclusão do processo.

Art. 43º - O Espaço Dipsi - Cuidados com a Saúde Integral se compromete a promover treinamentos e conscientização sobre diversidade, inclusão e conduta ética para todos os seus membros.

CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44º - A prestação de contas do Espaço Dipsi - Cuidados com a Saúde Integral observará no mínimo:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

[Handwritten signatures and initials]



852213
27 MAR 2026



Página 15 de 18

- entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
 4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 45º - Os documentos da prestação de contas devem ser apresentados até o dia 30 de abril de cada ano à Assembleia Geral, com a seguinte discriminação:

1. Relatório anual de execução de atividades;
2. Demonstração de resultados do exercício;
3. Balanço patrimonial;
4. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
5. Demonstração das mutações do patrimônio social;
6. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
7. Parecer e relatório de auditoria nos termos do artigo 20 do Decreto nº 3.100 de 30/06/99, se for o caso.

Art. 46º Nas parcerias celebradas com a Administração Pública, a Associação observará as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 1.067/2016, e demais normas aplicáveis às Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos públicos eventualmente recebidos pela Associação observará, além deste Estatuto, a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 1.067/2016 e demais normas aplicáveis.

§ 2º - Para fins de celebração de parcerias, a Associação compromete-se a:

- I - aplicar integralmente seus recursos na consecução do objeto social;
- II - manter escrituração contábil regular;
- III - dar publicidade aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras, na forma da legislação aplicável;
- IV - prestar contas dos recursos públicos recebidos conforme a legislação vigente;
- V - observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - A Associação assegurará mecanismos de transparência ativa, inclusive por meios digitais, quando aplicável.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



8522/3

27 MAR 2026



Página 16 de 18

CAPÍTULO IX – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Art. 47. A Associação observará e cumprirá a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, em todas as suas atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais de seus associados, colaboradores e terceiros.

§1º. A Associação se compromete a:

1. Tratar os dados pessoais de forma lícita, justa e transparente;
2. Coletar dados apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas;
3. Limitar a coleta ao mínimo necessário para as finalidades do tratamento;
4. Manter os dados precisos e atualizados;
5. Armazenar os dados apenas pelo tempo necessário para as finalidades do tratamento;
6. Assegurar a segurança e confidencialidade dos dados.

§2º. Os associados têm direito a:

1. Acesso aos seus dados pessoais;
2. Correção de dados inexatos;
3. Eliminação de dados desnecessários ou excessivos;
4. Portabilidade dos dados;
5. Revogação do consentimento, quando aplicável.

Art. 48. Ao se associar, o membro concorda expressamente e autoriza o uso de sua imagem e voz pela Associação, em quaisquer mídias ou meios de comunicação, para fins de divulgação das atividades associativas, eventos e projetos, sem qualquer ônus para a Associação.

§1º. A autorização mencionada no caput deste artigo é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades.

§2º. A Associação se compromete a utilizar a imagem e voz dos associados de forma ética e respeitosa, em consonância com seus objetivos estatutários e valores institucionais.

Art. 49. A Associação designará um encarregado de proteção de dados, responsável por atuar como canal de comunicação entre a Associação, os associados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Handwritten signatures and initials:
Ana
Cristina
m-261



8522/3
27 MAR 2026



Página 17 de 18

Art. 50. Em caso de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos associados, a Associação comunicará o fato aos afetados e à ANPD, em conformidade com a LGPD.

Art. 51. O descumprimento das normas de proteção de dados por parte da Associação ou de seus membros estará sujeito às penalidades previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO X – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 52. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da associação e será composta pelos seguintes membros:

1. Presidente da Associação, para o mandato de 8 anos, o(a) Sr(a). Diego Palma de Castro, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador do RG nº 10.301.201-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 080.519.889.06, residente e domiciliado na Rua Luiz Visinoni Nº 1175, Cajuru, Curitiba/PR, CEP 82990042.
2. Vice-Presidente da Associação, para o mandato de 8 anos, o(a) Sr(a). Ana Caroline Antunes, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do RG nº 51.309.06 SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 094.068.009-26, residente e domiciliada Rua Engenheiro José de Freitas Saldanha, 326 - Guabirota, Curitiba - PR, CEP 81520-510.
3. Secretário da Associação, para o mandato de 8 anos, o(a) Sr(a). Caique Lima Sette Franzoloso, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador do RG nº 8.99.177.0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 087.424.909-01, residente e domiciliado na Rua Gardenio Scorzato Nº1275, Pilarzinho, 82100-240 - Curitiba - PR
4. Tesoureiro da Associação, para o mandato de 8 anos, o(a) Sr(a). Renata Teixeira Bertão, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 8.500.620-7 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 064.508.589-82, residente e domiciliada na Rua Comendador Macedo, Nº 235 - Ap 0304, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-030.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 8 (oito) anos, permitida a reeleição, e serão responsáveis pela gestão e representação da associação, conforme as atribuições definidas neste Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50.
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

0057/PR
00261



8522/3
27 MAR 2026



Página 18 de 18

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º O Espaço Dipsi - Cuidados com a Saúde Integral será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 54º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.


Art. 55º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.


Art. 56º - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 57º - Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Estatuto.

Parágrafo único: Ao final deste Estatuto, a Associação reafirma seu compromisso com os princípios aqui estabelecidos, especialmente a promoção do bem comum, da dignidade humana, da ética, da transparência e da responsabilidade social. Todos os membros participantes de sua elaboração declaram estar de acordo com seu conteúdo, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente, visando o fortalecimento institucional e o alcance de seus objetivos sociais.

Curitiba, 07 de janeiro de 2026.


Diego Palma de Castro
Presidente




Silvana Maria Cordeiro de Castro
Advogada – OAB/PR 60261


Ana Caroline Antunes
Secretária



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 – 21º andar – conj. 2105 – Fone (041) 3233-3267 – CEP 80.410-240 – Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz – Titular
E-mail: terceirosrtd@hotmail.com

Selo: SFTD1nePKnjZPYabR5Gp1314p

Apontado sob nº 493116 do protocolo "82" em data de 25/03/2026
Inscrito sob nº 8522/3 do livro "418" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 27 de Março de 2026

Substituto: MARCOS AURELIO PERESSUTI
Emolumentos: EMOLUMENTOS[VRC 300,00]: R\$ 83,10, FUNREJUS: R\$ 12,14, ISS: R\$ 3,95, FUNDEP: R\$ 4,94, FUNARPEN: R\$ 8,75, MICROF./DIGITALIZAÇÃO[VRC 3,00]: R\$ 15,77, Total = R\$ 128,65



Selo de Fiscalização

Adriana de Fátima da Silva
Escrevente

Serviço Distrital do Uberaba

Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba - Curitiba - PR - CEP 81510-0001 - Tel: (41) 3371-2100

SELO: SFTN1RGPwBRKrV84hJQqF409p

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: DIEGO PALMA DE CASTRO, do que dou fé. (Sem expressão econômica)

Em test. da Verdade: Curitiba, 27 de março de 2026.



00444036(001-002225231)

site: <http://www.cartoriouberaba.com.br>

e-mail: cartorio@cartoriouberaba.com.br